



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DA BAHIA



Declaro para os devidos fins que eu, Ivan de Almeida Trzan, Cadastro nº 968.998-2, Coordenador – UNICORP, após analisar as cotações de preço disponíveis na internet para instrução do processo nº TJ-CON-2023/00418, objetivando a contratação da pessoa jurídica Instituto Washington Pimentel de Treinamento e Consultoria Sociedade Unipessoal Limitada, inscrita no CNPJ n. 17.107.686/0001-17, para a realização da capacitação na “II Jornada de Capacitação de Direito do Agronegócio”, na modalidade ensino presencial e à distância, sendo disponibilizado até 40 (quarenta) vagas na modalidade presencial e 600 (seiscentas) vagas na modalidade telepresencial, com carga horária total de 40h/a, no período de 20 a 24/11/2023, passo a tecer as seguintes considerações:

Por tratar-se de curso específico, buscou-se uma empresa com perfil e habilitação adequados para atender a esta Universidade Corporativa do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (UNICORP), com interesses peculiares e distintos do comumente procurado e com um corpo docente qualificado. Por esta razão, indica-se a contratação da referida empresa, a qual conta com os instrutores de larga experiência, como os seguintes professores: 1-Bárbara Camardelli, Procuradora-Geral do Estado da Bahia; 2. Carlos Onofre, Advogado, Presidente do Instituto Baiano de Direito Imobiliário; 3. Ermiro Ferreira Neto, Advogado, Professor da Faculdade Baiana de Direito; 4. Eduardo Sodré, Advogado, Secretário Estadual do Meio Ambiente; 5. Gabriel Orleans e Bragança, Advogado, Doutor em Direito pela PUC-SP, Professor do IBMEC; 6. João Glicério, Advogado, Doutor em Direito pela UFBA, Professor da UFBA e Faculdade Baiana de Direito; 7. Layanna Piau, Advogada, mestre em Direito pela UFBA, Diretora do IBDI; 8. Marcelo Sacramone, Advogado, Doutor pela USP, Professor da PUC-SP, INSPER e IBMEC; 9. Rodrigo Scorza, Advogado; 10. Thomas Conti, Economista, Doutor da UNICAMP, Professor do INSPER; 11. Washington Pimentel, Advogado, mestrando em Direito pela PUC-SP, Presidente do Instituto WP;

Nada obstante, tendo em vista que o Tribunal de Contas da União (TCU), na decisão 439/1998 – Plenário, considerou “que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar curso de aperfeiçoamento de pessoal, bem assim a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se nas hipóteses de inexigibilidade de licitação” previstas no inciso II do art. 60 da Lei Estadual n. 9433/2005, e comprovadas à singularidade e a notória especialização dos instrutores, considerando, ainda, que o custo para realização deste curso, que será ministrado na modalidade presencial e Ead, **para até 640 (seiscentos e quarenta) alunos**, ficou no valor de **RS150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, conforme proposta anexada, a UNICORP vem justificar o pedido para o seu deferimento, com base no art. 60, II, §2º c/c art. 23, VI, da Lei Estadual n. 9433/2005.

Desta forma, constata-se que a proposta apresentada pela empresa, para os magistrados e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DA BAHIA



servidores do TJBA encontra-se em conformidade com os preços praticados no mercado atendendo o que dispõe o art. 60, II, §2º c/c art. 23, VI da Lei Estadual n. 9433/2005.

Salvador, 08 de novembro de 2023.

Ivan de Almeida Trzan
COORDENADOR FINANCEIRO - UNICORP TJBA